

TRUSTEE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial

Processo nº 1001471-18.2019.8.26.0568

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS

LTDA., representada por PEDRO MÉVIO OLIVA SALES COUTINHO, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. E OUTRAS – GRUPO TERRA FORTE**, vem com o habitual respeito à presença de V. Exa. **COMUNICAR** que na data de 23/07/2020 ocorreu o retorno da 2ª. Convocação da Assembleia Geral de Credores de modo remoto pela plataforma *ZOOM*, conforme o edital publicado, sendo dispensada a verificação de *quórum* nos termos do artigo 37, §2º., da Lei nº. 11.101/2005, retornados assim regularmente os trabalhos.

1. Nos termos do artigo 37 da referida Lei, junta-se aos autos a ATA (**doc. nº 01**) e lista de presença (**doc. nº 02**) do retorno da Assembleia Geral de Credores.

2. Novamente, cumpre consignar que foram cumpridas as determinações da r. decisão de **fls. 15.894/15.896**, realizando votações com base nas relações de credores de **fls. 9.268/9.314** e **fls. 14.502/14.528**.

3. No conclave os credores deliberaram por nova suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 (sessenta), com retorno determinado para o dia 23/09/2020 às 14h.

4. Esclarece-se, em mais uma oportunidade, que a votação realizada com base na relação de **fls. 14.502/14.528**, utilizada na convocação de 18/02/2020, foi identificada como ‘*cenário A*’, cuja lista de votação segue colacionada (**doc. nº 03**).

Av. Iraí, nº 393, conj. 32, Moema, São Paulo/SP, CEP 04082-001

Tel.: +55 11 2129 8322; Cel.: +55 11 94582-5400

contato@trusteeaj.com.br – www.trusteeaj.com.br



TRUSTEE

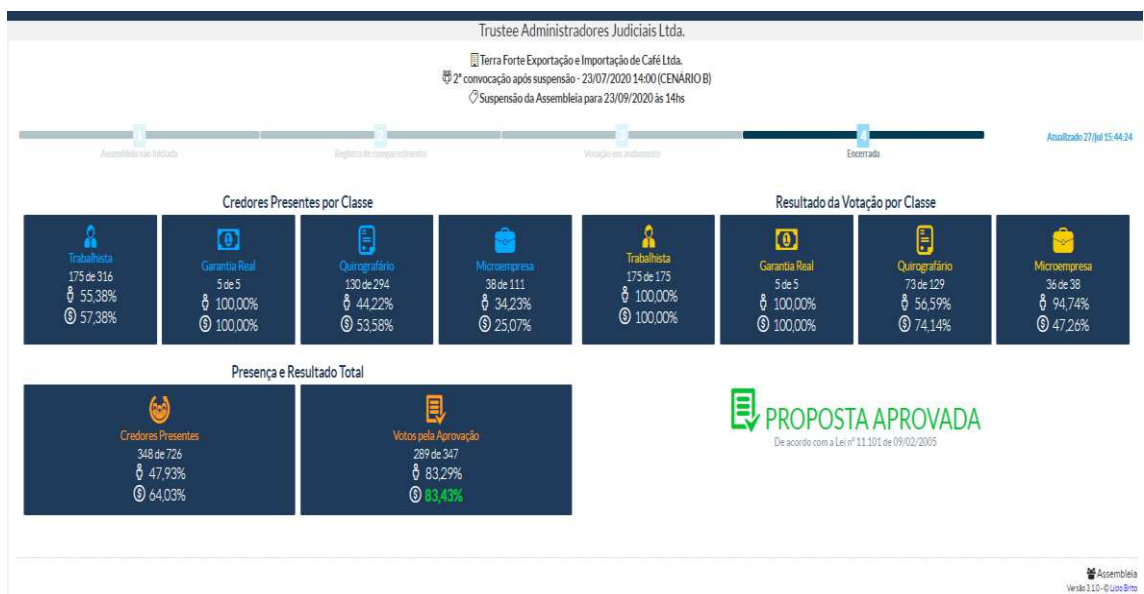
5. Nesse cenário, os credores deliberaram pela suspensão dos trabalhos nos termos item 3 acima, conforme descritivo do gerenciador de votos da assembleia geral de credores, que inclusive foi acompanhado em tempo real pelos participantes do encontro virtual:



[CA1]

6. No mesmo passo, reitera-se que relação de **fls. 9.268/9.314**, foi identificada como *cenário B*, com a lista de votação também anexa (**doc. nº 04**), e como no cenário anterior, a suspensão foi aprovada pelos credores, conforme apuração abaixo:

[CA2]



TRUSTEE

7. Também cumprindo a r. decisões judiciais, foram colhidos em apartados os votos dos seguintes credores: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE UNAÍ LTDA – COAGRIL; GREEN WAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (CESSIONÁRIO DO CRÉDITO DO BANCO ITAU); EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRADO LTDA; MELLÃO MARTINI SERVIÇOS DE ANÁLISE EM NEGÓCIOS DE CAFÉ LTDA , e ARCADIA COMMODITIES BRASIL S/A.

8. Como no encontro anterior, a assembleia virtual (remota) foi realizada pela plataforma *ZOOM* , devidamente gravada, assim como transmitida simultaneamente pela plataforma *YOUTUBE*, no canal da Administradora Judicial.

9. Ademais, ressalta que o conclave foi realizado com a ciência desta Auxiliar e demais interessados dos termos da r. decisão de **fls. 15.917**, que determinou ciência às partes da tutela cautelar obtida pela ARCADIA nos autos nº. 1039168-58.2020.8.26.0100.

10. Sem prejuízo do exposto, esta Auxiliar aproveita o ensejo para atender a r. decisão de **fls. 17.023**, *item 2*, ou seja, manifestar-se sobre o requerimento de constituição de **Comitê de Credores**.

11. Nas **fls. 17.002/17.005** os credores COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS - COCAPEC e CASTRO E TERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, requereram a constituição do comitê de credores para fiscalizar as Recuperandas e esta Administradora Judicial.

12. Os credores MARCO ALEXANDRE CIRILLO e CLAUDIO ANTONIO LFILHO nas **fls. 17.016/17.018** requereram que se votasse na AGC a constituição do comitê de credores.

13. Nesse diapasão, essa Subscritora consigna que no conclave virtual, acima reportado, antes mesmo que se colocasse a suspensão em votação,



TRUSTEE

colocou como questão preliminar do encontro, os debates sobre a constituição do Comitê de Credores.

14. Como demonstra a ata colacionada apenas dois representantes de credores, um da Classe III – Quirografária e outro da Classe IV – Privilégio Especial, se manifestaram sobre o tema.

15. Os credores informaram que a eventual constituição do comitê de credores é uma questão interessante e relevante para o processo, porém, **nenhum deles se disponibilizou para ser membro do órgão**, ou seja, afirmaram que não possuíam interesse em o compor, bem como não tinham credores terceiros para indicarem à composição.

16. Em relação as demais classes, I – Trabalhista e II – Garantia Real, não houve manifestações de representantes de credores em debater a constituição do órgão.

17. Nesse diapasão, com a devida vênia, entende esta Auxiliar que apesar da questão ter sido devidamente suscitada no conclave, ocasião em que não houve interessados em compô-lo, **não temos óbice à constituição do órgão**, desde ocorra nos termos legais e se expresse o real interesse dos credores, que na oportunidade da AGC não se revelou ser uma intenção coletiva, mas isolada de credores que naquela circunstância não se voluntariaram a concorrer a sua eleição.

18. Ademais, cumpre salientar que há possibilidade do comitê de credores ser constituído nos termos do artigo 26, §2º., da Lei nº. 11.101/2005, ou seja, mediante requerimento expreso nos autos por credores que representem a maioria de uma das classes, sem a necessidade de deliberação em AGC.

19. Assim, esta Administradora Judicial OPINA para que se dê vistas aos credores para se manifestarem acerca da questão – constituição do comitê de credores, para que havendo quórum favorável que represente mais da metade de uma classe sejam ouvidos por Vossa Excelência.



TRUSTEE

20. Ainda, que os interessados indiquem os representantes e suplementes para a composição do órgão, para que o r. Juízo promova a nomeação conforme o artigo 26, §2º., I, da Lei acima referenciada.

21. Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 27 de julho de 2.020.

TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.

Administradora Judicial

Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho

OAB/SP nº. 328.491

Ricardo de Moraes Cabezón

OAB/SP nº. 183.218

Raul Cezar dos Santos Tigre

OAB/SP nº. 358.974

Mariane Fernandes de Jesus

OAB/SP nº. 408.380

Kaike Lopes

OAB/PR nº. 22.897

Omar Santana S. Júnior

CRC/SP 198561/0-9

Leilton P. Brito Rossi

CRC SP – 307315/O-3

CNPC – 5169

